



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

**PARECER Nº005/2019**

**RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei nº 002/2017, oriundo do parlamento jovem, e apresentado pela Comissão de Meio Ambiente que institui a Semana Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências. O referido projeto observa os dispositivos que dentro do seu contexto legal, atende constitucionalmente a legislação vigente.

**VOTO DO RELATOR**

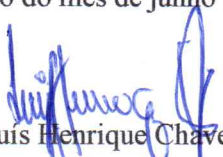
A Lei 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e o Decreto nº 4.281/02 que a regulamenta, diz: no Sistema Nacional de Meio Ambiente, a Educação Ambiental para cumprir o papel de gestão ambiental, precisa ser parte integrante dos Sistemas Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, no âmbito governamental e no Sistema de Gestão Ambiental das organizações e empresas. A componente Educação Ambiental deve estar integrada e em articulação com atividades como: produção de bens e serviços, conservação da biodiversidade, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, gestão de recursos hídricos, gestão de resíduos, turismo sustentável, gerenciamento costeiro e terrestre com manejo sustentável de recursos ambientais. Quando pensamos em educação no processo de gestão ambiental, estamos desejando o controle social na elaboração e execução de políticas públicas, por meio da participação permanente dos cidadãos, principalmente de forma coletiva, na gestão do uso dos recursos ambientais e nas decisões que afetam à qualidade do meio ambiente. O envolvimento de atores sociais na implantação de processo de gestão ambiental busca relacionar o estímulo ao exercício da cidadania com a elaboração de políticas públicas, com vistas a criar estratégias de organização comunitária voltadas para a participação ativa da sociedade. Nesse sentido, o projeto de Lei, ora apresentado demonstra, dentro dos seus dispositivos legais políticas ambientais a serem implantadas em um sistema de gestão adequado. **Portanto, voto pela sua aprovação.**

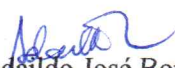
**É O VOTO**

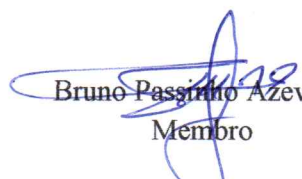
**Parecer da Comissão:** Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, VOTAM a favor do Projeto de Lei nº 002/2017, vez que após estudos e avaliação realizados, verificou-se atender todos os requisitos constitucionais. Assim, votam pela sua aprovação.

**É o parecer.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, aos quatro do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

  
Luis Henrique Chaves  
Presidente

  
Adaildo José Borges  
Relator

  
Bruno Passinho Azevedo  
Membro

**APROVADO**

Em: 18/06/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

PROJETO DE LEI Nº 005/2019.

**Institui a Semana Municipal de Meio Ambiente e das outras providências**

A Prefeita Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Meio Ambiente no âmbito do município de Cururupu na semana do dia 5 junho (Dia Mundial do Meio Ambiente).

Parágrafo único. A Semana Municipal de Meio Ambiente, tem o objetivo de sensibilizar e conscientizar a sociedade cururupuense quanto à valorização das matas ciliares, para a preservação da água doce e de espécie de árvores nativas, assim como, demonstrar a preocupação com o desmatamento da natureza.

Art. 2º Durante a semana instituída, o poder público Municipal, através da Secretária Municipal de meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Obras e serviços urbano, desenvolverão ações voltadas para as questões ambientais durante semana.

Art. 3º As escolas municipais ficarão responsáveis pela realização de palestras educacionais, aulas de campo, visitas em áreas de matas ciliares, plantio de mudas inclusive nos canteiros centrais da cidade, mostrando assim a importância do reflorestamento para a existência humana.

Art. 4º O encerramento da semana a qual dispõe a referida lei, será feito com uma caminhada em prol do meio ambiente. Realizada pelas escolas com o envolvimento de entidades governamentais e não governamentais, autoridades municipais, incluindo plantio de mudas, com objetivo de dar visibilidade a todo o trabalho realizado durante a semana.

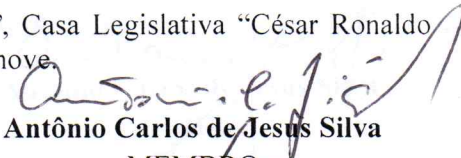
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão de Meio Ambiente, Plenário "Italino Pires Rodrigues", Casa Legislativa "César Ronaldo Santos Machado", aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

  
**Egnaldo Fonseca Silva**  
PRESIDENTE

  
**Hellen Nuce Costa Cerveira Cutrim**  
RELATOR

  
**Antônio Carlos de Jesus Silva**  
MEMBRO

  
**Aldo de Jesus Ferraz Almeida**  
SUPLENTE





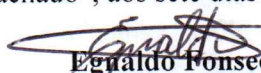
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

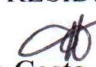
### **JUSTIFICATIVA**

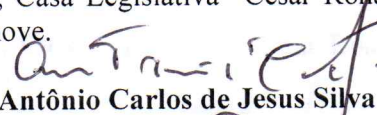
Senhor Presidente, Senhores vereadores, Senhoras vereadoras, a semana do meio ambiente deverá ser realizada na semana do dia 05 do mês de junho. A secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com as secretarias municipais, programará eventos, atividades, palestras, programas, exposições e projetos que promovam a educação ambiental, conservação, defesa, a melhoria da qualidade do meio ambiente e preservação do equilíbrio ambiental, protejam a fauna e a flora e combatam as agressões ambientais. Durante a semana deverão ser desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação visando ampla educação ambiental, como o uso da reciclagem e coleta seletiva a ser ensinado nas escolas. Ciente que o Dia Mundial do Meio Ambiente, é comemorado todo dia 5 (cinco) de junho, contudo, diante da relevância do tema, denota-se primordial, a fim de rememorar os compromissos e diretrizes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tal celebração seja ampliada no sentido de compreender uma semana inteira de realização de campanhas educativas e informativas, além da adoção de diversas outras ações positivas em relação à preservação do meio ambiente.

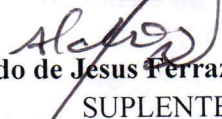
Diante do exposto, requer-se o voto favorável das senhoras e dos senhores vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Comissão de Meio Ambiente, Plenário “Italino Pires Rodrigues”, Casa Legislativa “César Ronaldo Santos Machado”, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezanove.

  
**Egnaldo Fonseca Silva**  
PRESIDENTE

  
**Hellen Nuce Costa Cerveira Cutrim**  
RELATOR

  
**Antônio Carlos de Jesus Silva**  
MEMBRO

  
**Aldo de Jesus Ferraz Almeida**  
SUPLENTE